

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 17.2.83

CONCEDENDO APOSENTADORIA

com fundamento no art. 113, § 2º, parte final da Constituição da República, ao Juiz Cláudio de Souza, RG.... 1.011.262, do Tribunal de Justiça Militar, do QJ-PP, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos e vantagens do art. 4º, inciso I, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso II, da L.C. 183/78, do art. 4º, inciso III, da L.C. 183/78, do art. 1º, da Lei 5.135/59, conforme consta do processo SJ-207.165/83. Efetivado após 10.6.39.

CONCEDENDO APOSENTADORIA

com fundamento no art. 113, § 2º, parte final, da Constituição da República, ao bel. Edgard Aparecido de Souza, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, do QJ-PP, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a vencimentos, de acordo com o art. 1º, inciso I, da L.C. 280/82, c.c. o art. 5º, § 3º da L.C. 256/81, e vantagens do art. 4º, parágrafo único, da L.C. 183/78, do art. 5º, § 3º, inciso II, da L.C. 256/81, conforme consta do processo SJ-207.507/83. Efetivado após 10.6.39.

DESIGNANDO

a partir de 2.12.82, o bel. Antonio de Souza Netto, RG. 1.871.576, para exercer as funções de Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

ARBITRANDO

nos termos do art. 135, item III, da Lei 10.261/68, c.c. o Decreto 17.022/81, a título de "Representação de Gabinete", a contar de 2.12.82, ao bel. Antonio de Souza Netto, RG. 1.871.576, Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, a gratificação mensal correspondente a 50% do valor do padrão I-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos 4, devendo a despesa correr por conta do Código 17.01, do orçamento vigente.

DESPACHO DO SECRETÁRIO - de 17.2.83

SJ-207.334/83 - Luiz Sales Galvão, Guarda de Presídio, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, recorre contra sua classificação final na lista de promoção publicada no D.O. de 18.1.83, referente ao 2º semestre de 1982: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, defiro o pedido formulado às fls. 3 pelo Sr. Luiz Sales Galvão. Após, publique-se nova lista de classificação exarada às fls. 11/12."

Diretoria Geral

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 17.2.83

EXONERANDO

nos termos do art. 58, inciso I, § 1º, 1, da L.C. 180/78, a pedido, Joana Batista Cominati, RG. 3.042.018, do cargo de Servente, efetivo, do SQC-III-QSJ, padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

DISPENSANDO

nos termos do art. 59, inciso I, § 1º, 1, da L.C. 180/78, a pedido e a partir de 10.9.81, Roque Castardo, RG..... 5.300.246, da função-atividade de Sapateiro, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 7-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.

APOSENTANDO

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 22, § 1º, 25 e 27, da Lei 10.393/70, por invalidez, Giselia Silva de Araújo, RG. 14.182.189, Auxiliar do 2º Cartório de Notas da comarca da Capital (1a. classe) - SJ-206.740/83.

nos termos do art. 20, inciso III, c.c. os arts. 25 e 27, da Lei 10.393/70, por invalidez, Antonio Guedes Junior, RG. 1.737.629, Auxiliar do Cartório de Registro Civil do 2º subdistrito da comarca de Campinas (2a. classe) - SJ-206.863/83.

CONCEDENDO APOSENTADORIA

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70 -

a Miguel Alberto Silva, RG. 4.258.007, Escrivão do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Itapevica da Serra (3a. classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. - SJ-206.020/82.

a José Cardoso de Toledo, RG. 1.743.871, Escrivão do 1º Ofício de Justiça e Anexos da comarca de Tanabi (3a. classe), por contar mais de 35 anos de efetivo exercício. - SJ-206.849/83.

DECLARANDO APOSENTADO

nos termos do art. 20, inciso I, c.c. os arts. 25, § 1º e 28, da Lei 10.393/70, Sebastião Alvim da Cunha, RG.. 2.391.997, Escrivão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º subdistrito (Jabaquara) da comarca da Capital (1a. classe), cujos proventos serão fixados à vista da competente certidão de tempo de serviço. - SJ-206.848/83.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 16.2.83

Declarando:

no título de Many Salim Dib, RG. 1.572.565, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 19.11.82, no padrão 15-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que as funções-atividades a que os mesmos se referem, ficaram enquadradas, a partir de 19.11.82, nos padrões abaixo mencionados, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, em virtude de Evolução Funcional:

Tabela I da Escala de Vencimentos 1

9-A

Cecilia Elisabete Gonçalves Pereira, RG. 7.893.848;

10-A

Renata Cristina Pereira Inforzato, RG. 11.415.705; Luciane Spalla Furquim Bromati, RG. 9.710.566; Ana Rosa Silva Rodrigues, RG. 4.269.182;

11-A

Dirceu Jacinto Ferreira, RG. 8.479.669;

12-A

Francisca Teixeira Crepaldi, RG. 9.585.725;

15-A

Ernesto Aldo Delasta, RG. 4.423.630;

Tabela I da Escala de Vencimentos 2

5-A

José Albino Delastti, RG. 3.864.002.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados, a partir de 19.11.82, nos padrões abaixo indicados, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, em virtude de Evolução Funcional:

Tabela I da Escala de Vencimentos 1

4-A

Avellino Manoel Gonçalves, RG. 3.101.687;

10-A

Ferezinha de Jesus Minto, RG. 10.161.375;

14-D

João Riasca, RG. 3.099.553;

14-E

Aristeu Machado Gaia, RG. 2.409.666;

15-C

Maura Rosa, RG. 3.099.666;

16-E

Deoclides Jeronimo, RG. 4.810.910;

21-E

Antonio Renê Gonzaga, RG. 1.933.186; Hortência Maria Luz Maciel, RG. 1.678.293;

Tabela I da Escala de Vencimentos 2

8-B

João Telles de Castro, RG. 2.143.682;

17-C

Ecilda Aparecida Santos Marçon, RG. 5.001.199;

Tabela I da Escala de Vencimentos 3

10-A

Marcos Roberto Rodrigues, RG. 4.625.583;

Tabela II da Escala de Vencimentos 7

13-A

Onildo da Silva Melo, RG. 9.282.382;

Tabela III da Escala de Vencimentos 7

15-C

José Valdes Conti, RG. 1.929.105;

16-C

Nelson da Silva, RG. 1.199.258.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 17.2.83

DECLARANDO:

no título de Hermenegildo Valente - RG. 1.011.922, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 61-E, a partir de 31.12.78, padrão 62-E, a partir de 19.3.79 (Art. 24, des D.T.) padrão 63-E, a partir de 19.6.79 (Evolução Funcional) padrão 64-E, a partir de 19.3.80 (Art. 24 des D.T.); II - L.C. 247/81 Tabela II, da Escala de Vencimentos 4, padrão 15-E, a partir de 19.3.81 (Art. 24 des D.T.), padrão 16-E, a partir de 19.4.81 (Adicional), padrão 17-E, a partir de 19.11.81 (Evolução Funcional), padrão 18-E, a partir de 19.3.82 (Art. 24 des D.T.) e não como constou das apostilas de 20.5.80, 2.6.81, 14.12.81, 6.1, 19.5 e 9.9.82, publicadas nos D.Os. de 21.5.80, 3.6 e 15.12.81, 7.1, 20.5 e 10.9.82.

no título de Ana de Oliveira Santos - RG. 4.299.115, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 21-A, a partir de 20.11.80 (Adicional), padrão 22-A, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional); II - L.C. 247/81, padrão 10-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.3.81, padrão 11-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.11.81 (Evolução Funcional) e não como constou das apostilas de 11, publicadas nos D.Os. do dia imediato, ficando inabastante a apostila de 26, publicada no D.O. de 27.5.81.

no título de Miro Gomes - RG. 1.414.823, que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, c.c. o art. 24 des D.T. de mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 22-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.3.82 (Art. 24 des D.T.), padrão 24-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.11.82 (evolução funcional).

no título de Bery Salla - RG. 2.430.057, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, c.c. o art. 25 des D.T. de mesma lei complementar o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 247/81, padrão 18-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 26.12.82 (Art. 25 des D.T.), padrão 19-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 29.12.82 (Adicional)

no título de Magda Villeça Guimarães - RG. 2.783.947, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 247/81, padrão 13-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 30.10.82 (Adicional), padrão 14-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.11.82 (Evolução Funcional).

no título de Domingos Robilotta - RG. 324.978, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 23.11.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 50-D, a partir de 19.3.78, padrão 51-D, a partir de 23.1.80 (Adicional) e não como constou das apostilas de 12.10.78 e 18.8.81, publicadas nos D.Os. de 21.10.78 e 19.8.81, ficando inabastante as apostilas de 2.4.80 e 27.2.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Fernando Whitacker de Carvalho - RG. 1.196.874, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.1.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 55-E, a partir de 19.3.78, padrão 56-E, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou das apostilas de 9.8.78 e 6.3.81, publicadas nos D.Os. de 19.8.78 e 7.3.81.

no título de Hermenegildo Valente - RG. 1.011.922, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.1.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 19.3.78, no padrão 55-E, e não como constou da apostila de 30.3, publicada no D.O. de 10.4.79.

no título de Waldir Ironcoso Perea - RG. 588.085, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.1.83, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 54-E, a partir de 19.3.78, padrão 55-E, a partir de 19.3.79 (Art. 24, des D.T.), padrão 56-E, a partir de 19.3.80 (Art. 24 des D.T.), padrão 57-E, a partir de 7.10.80 (Adicional) padrão 58-E, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) - II - L.C. 247/81, Tabela II da Escala de Vencimentos 3, padrão 20-E, a partir de 19.3.81 (Art. 24 des D.T.), padrão 21-E, a partir de 19.3.82 (Art. 24 des D.T.) e não como constou das apostilas de 18.4.80, 23.9.80 e 26.2, 16.4.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Blenor Moraes Ribeiro - RG. 1.310.715, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, c.c. o art. 25 des D.T. de mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo

se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 20-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, a partir de 23.3.81 (Art. 25 des D.T.), padrão 22-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 23.12.82 (Arts. 91, 94 e 95 adicional), ficando, em consequência, inabastantes as apostilas de 10.9.81 e 30.11.82, publicadas nos D.Os. de 11.9.81 e 2.12.82.

no título de Orlando Pereira de Castro - RG. 2.681.531, que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 18.2.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 27-A, a partir de 19.3.78, padrão 28-A, a partir de 19.8.79 (arts. 91 e 97 evolução funcional), II - L.C. 247/81, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I: padrão 14-B, a partir de 19.3.81, padrão 15-B, a partir de 19.11.81 (arts. 91 e 97 evolução funcional), padrão 16-B, a partir de 20.3.82 (arts. 91, 94 e 95 adicional), e não como constou das apostilas de 25.8.78 e 7.8.81, publicadas em 2.9.78 e 8.8.81, ficando, em consequência, inabastante a apostila de 28.2.80, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de João Roque de Oliveira - RG. 8.210.928, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, na seguinte conformidade: padrão 11-A, a partir de 19.4.81 (Adicional), padrão 12-A, a partir de 19.11.81 (evolução funcional).

no título de João Roque de Oliveira - RG. 8.210.928, que, à vista do art. 1º, da L.C. 285/82, que modificou a redação do art. 45, da L.C. 207/79, a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial a que faz jus o interessado passou, de conformidade com o disposto no inciso II, do dispositivo alterado, a ser calculada na base de 70% sobre o valor do respectivo padrão de vencimentos, a partir de 19.6.82.

no título de João Roque de Oliveira - RG. 8.210.928, de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, Guarda de Presídio, padrão 23-A, do SQC-III-QSJ, fica, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º des D.T. de citada lei complementar.

no título de Odirio Lopes Guedes - RG. 1.039.525, que, o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com o art. 91, c.c. o art. 25 des D.T. de mesma lei complementar, fica, enquadrado, a partir de 26.4.79, no padrão 34-C, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada.

no título de Odirio Lopes Guedes - RG. 1.039.525, que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I - L.C. 180/78, padrão 35-D, a partir de 19.12.79 (evolução funcional) padrão 36-D, a partir de 7.11.80 (Adicional) II - L.C. 247/81, padrão 20-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.3.81, padrão 21-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.11.81 (evolução funcional) e não como constou das apostilas de 22.1 e 22.6.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos, ficando inabastantes as apostilas de 20.8.79, 28.2, 30.12.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Marta Lopes de Castro - RG. 8.980.891, que, a função-atividade exercida pela interessada ficou enquadrada a partir de 8.5.78, no padrão 7-A, Tabela I, do Anexo I, da L.C. 180/78.

no título de Luiz Felipe de Souza Queiroz - RG. 727.747, que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 25.8.79, no padrão 47-B, e não como constou da apostila de 31.7, publicada no D.O. de 19.8.80;

no título de Octávio Augusto Machado de Barros - RG. 349.420, que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado, a partir de 30.7.82, no padrão 23-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

no título de Valdo Lopes - RG. 5.231.804, que, o cargo ocupado pelo interessado, de conformidade com o art. 91, da L.C. 180/78, c.c. o art. 24, des D.T. do mesmo diploma legal, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º inciso IV, des D.T. da L.C. 209/79, ficou enquadrado, a partir de 19.3.82, no padrão 22-A, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 de L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficaram enquadrados, a partir das datas abaixo indicadas, nos padrões a seguir mencionados, a que se refere o § 1º, do art. 1º, da L.C. 247/81, por Adicional:

Tabela I, da Escala de Vencimentos 1

de 11.4.82 - Ernesto Palante Junior, RG. 1.407.297; padrão 16-C,

de 21.6.82 - Mário Pedro, RG. 1.198.450, padrão 15-C;

de 24.10.82 - José Benedito Romeiro Neto, RG. 5.073.233, padrão 16-C;

de 4.11.82 - Irene Vassuko Uehara, RG. 7.029.837, padrão 12-A;

de 8.11.82 - Silvana Parisi Dias de Moraes, RG. 3.831.926, padrão 13-A;

de 15.11.82 - Roberto Iori, RG. 5.298.958, padrão 12-A;

de 19.11.82 - Euclides Diniz Maciel, RG. 1.772.967, padrão 17-C;

de 16.12.82 - Marilisa da Silva Gebetto, RG. 6.769.268, padrão 13-A;

de 7.12.82 - José Roberto de Castro, RG. 5.992.076, padrão 12-A;

de 2.12.82 - Edwiges Rizzolli Siqueira, RG. 3.657.070, padrão 13-B

de 19.12.82 - Ernesto Alven de Souza, RG. 2.550.636, padrão 12-A;

de 6.12.82 - Cecília Faustino, RG. 2.305.727, padrão 16-C;

de 20.12.82 - Ivandê Intrieri, RG. 5.507.504, padrão 14-B;

de 22.12.82 - Vladimir Itri, RG. 8.589.007, padrão 12-A;

de 5.1.83 - Natalina Xavier de Oliveira, RG. 2.468.621, padrão 13-A;

de 19.1.83 - Vilma Pimenta Aguiar, RG. 5.144.745, padrão 15-B;

de 24.1.83 - Helenice das Graças Marques de Souza, RG. 5.925.113, padrão 12-A;

Tabela II, da Escala de Vencimentos 2

de 12.11.82 - Carren Luiza de Oliveira Braga Ambrosi, RG. 7.644.346, padrão 11-A;